



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1.536/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a, em Nome do Município, firmar acordo de parcelamento de Dívida para com o INSS, na forma do Artigo 58 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1.991;
- Art. 2º - Para o pagamento de prestações e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo, Autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios;
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e Plurianual do Município, Cotações Específicas para o Pagamento de Contribuições Normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei;
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na Data de sua publicação;
- Art. 5º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos 15 (Quinze) Dias do Mês de Maio do Ano de 1.992 (Hum Mil, Novecentos e Noventa e Dois);

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE;


Elci Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em
15 de Maio de 1.992 por:


Arnaldo Zahn
Chefe do Deptº Adm. Mun.: